



Recreio da Juventude

CONTRATO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. PAULO HENRIQUE MARCHIORO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice Presidente de Esportes, Sr. FABIANO RAMOS TOIGO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 753.892.400-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.753/0001-73, com sede na Rua Piraja, nº 96, casa 02 – Porto Alegre|RS – CEP 91.760-651, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Erlo Fischer, inscrito no CPF sob nº 390174600-59, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o **fornecimento de EQUIPAMENTOS de Ginástica Artística da marca SPIETH Gymnastics** (Alemanha), mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de EQUIPAMENTOS de Ginástica Artística da marca SPIETH Gymnastics**, pela CONTRATADA, visando o atendimento do Projeto "RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS", objeto do **Termo de Execução nº 25/2019**, firmado pelo CONTRATANTE com o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, nos termos do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, conforme abaixo especificado:

Nº	Bem	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Barra Fixa Metódico.	Barra Fixa Metódico, marca Spieth Gymnastics, o equipamento deve ser desenvolvido especialmente para fins de treinamento. Não deve possuir cabos para fixação, possui sistema de ajuste de altura variando de no mínimo 45 a 200cm.	Unidade	1	23.945,00	23.945,00
2	Colchão de Aterrissagem - Happy Landing.	Colchão de Aterrissagem 'Happy Landing', marca Spieth Gymnastics, deve possuir revestimento em PVC e lona elástica. Dimensões mínimas: 400cm comprimento, 200cm de largura e 10cm de altura.	Unidade	4	12.406,00	49.624,00
3	Colchão de Aterrissagem - Mesa de Salto.	Colchão 'Happy Landing', marca Spieth Gymnastics, certificado pela Federação Internacional de Ginástica, com linhas de marcação para salto, marcação de linha de borda e centro, obrigatório nas competições. Com zipper resistentes, forro antiderrapante na parte inferior e bisonyl lavável e deve possuir alças para transporte. Dimensões: 600cm de comprimento, 10cm de altura e 200cm de largura.	Unidade	2	21.096,00	42.192,00
4	Colchão de Aterrissagem.	Colchões de aterrissagem, marca Spieth Gymnastics, certificado pela Federação Internacional de Ginástica, deve ser produzido com espuma de alta densidade, deve possuir revestimento em PVC reforçado ou lona em poliéster	Unidade	20	11.901,00	238.020,00



Recreio da Juventude

		entrelaçado, com a parte inferior antiderrapante e a parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante. Deve possuir sistema de circulação de ar através de aberturas nas laterais. As extremidades devem possuir tiras de velcro fêmea costuradas ao carpete com no mínimo 2mm de espessura e 15cm de largura possibilitando a união dos colchões. Dimensões: 20cm de altura, no mínimo 250 cm comprimento e no mínimo 200cm de largura.				
5	Kit de Protetor de Trave de Equilíbrio.	Kit de colchões de proteção macio para trave de 100cm e 200cm, marca Spieth Gymnastics, produto em couro sintético preenchido com espuma especial, revestimento antiderrapante na parte interna. Deve possuir velcro para fixação e ajuste para 100cm e 200cm de comprimento, compatível com todas as travessas de equilíbrio certificadas pela Federação Internacional de Ginástica. Kit composto por: - Protetor de Trave de Equilíbrio 100cm: 01 unidade - Protetor de Trave de Equilíbrio 200cm: 01 unidade	Unidade	1	11.537,00	11.537,00
6	Set de Colchões - Mesa de Salto.	Set de colchões de aterrissagem para mesa de salto, marca Spieth Gymnastics, certificado pela Federação Internacional de Ginástica, deve ser produzido com diversas densidades de espuma, deve possuir revestimento em PVC reforçado ou lona em poliéster entrelaçado com a parte inferior antiderrapante e a parte superior em carpete antiabrasivo e antiderrapante. Deve possuir sistema de circulação de ar através de aberturas nas laterais. Dimensões: 600cm de comprimento, 300cm de largura e 20 cm de altura.	Unidade	1	47.358,00	47.358,00
7	Trampolim - Júnior.	Trampolim Júnior, marca Spieth Gymnastics, produzido com molas interna de madeira e protetores de solo de borracha, a parte superior deve ser de no mínimo 12mm, cobertura em revestimento de absorção de choque coberto com feltro. Dimensões: 120cm de comprimento, 60cm de largura e no mínimo 21cm de altura.	Unidade	1	5.996,00	5.996,00
8	Trampolim de Competição - 5 molas.	Trampolim de Competição de 5 molas, marca Spieth Gymnastics, certificado pela Federação Internacional de Ginástica, possui 5 molas helicoidais cônicas de aço. A parte superior deve ser constituída de uma chapa de fibra de carbono ou de vidro de no mínimo 10mm recoberto com uma espuma especial de no mínimo 20mm, com forração de carpete. Dimensões: 120cm de comprimento, 60cm de largura e 21 cm de altura.	Unidade	1	10.736,00	10.736,00
9	Trampolim Erguido.	Trampolim Infantil, marca Spieth Gymnastics, o equipamento deve ser desenvolvido especialmente para fins de treinamento, com molas de elasticidade extra, possui cobertura de no mínimo 10mm de fibras de carbono. Dimensões: 120cm de comprimento, 60cm largura e 35 cm de altura.	Unidade	1	10.995,00	10.995,00
10	Trave de Equilíbrio de Treinamento - 10cm.	Trave de Equilíbrio, marca Spieth Gymnastics, o equipamento deve ser desenvolvido especialmente para fins de treinamento, produzido em alumínio ou aço, possui couro sintético resistente com acolchoamento mais macio que a trave de competição. Deve possuir ajustes de altura de no mínimo 70cm a 125cm. O processo de regulagem de altura deve possuir sistema para que não seja necessário a movimentação dos colchões. Dimensões: 500cm de comprimento e 10cm de largura.	Unidade	1	29.203,00	29.203,00
11	Trave de Equilíbrio de Treinamento (Baixa) - 300cm.	Trave de Equilíbrio Baixa, marca Spieth Gymnastics, o equipamento deve ser desenvolvido especialmente para fins de treinamento, produzido em alumínio ou aço, possui couro sintético resistente com acolchoamento mais macio que a trave de competição. Dimensões: 300cm de comprimento, 30 cm de altura e 10cm de largura.	Unidade	1	9.169,00	9.169,00
12	Trave de Equilíbrio de Treinamento-	Trave de Equilíbrio, marca Spieth Gymnastics, o equipamento deve ser desenvolvido especialmente para fins de treinamento, produzido em alumínio ou aço, possui couro	Unidade	1	37.413,00	37.413,00



Recreio da Juventude

20cm.	sintético resistente com acolchoamento mais macio que a trave de competição. Deve possuir ajustes de altura de no mínimo 70cm a 125cm. O processo de regulagem de altura deve possuir sistema para que não seja necessário a movimentação dos colchões. Dimensões: 500cm de comprimento e 20cm de largura.						
TOTAL:							516.188,00

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO / ENTREGA

2.1 A entrega dos bens adquiridos será efetuada em até cento e vinte dias (120) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela correspondente a 50% do valor ajustado.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues junto ao Departamento de Esportes Olímpicos do Clube Recreio da Juventude - RJ, localizado na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul - RS, 95052-070.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração bruta no valor total de **R\$ 516.188,00** (Quinhentos e dezesseis mil cento e oitenta e oito reais).

3.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas relativas a entrega dos produtos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, remunerações, despesas fiscais e financeiras que envolvem a sua produção. O preço referido é completo e suficiente para pagar todas as despesas, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

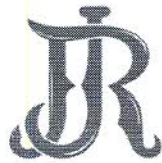
3.3 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado de entrada, por ocasião da assinatura do presente contrato, e o restante na data de entrega dos equipamentos.

3.4 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal de Venda, no valor total dos equipamentos adquiridos, a qual será devidamente atestada pela Comissão de Aquisições do Clube Recreio da Juventude – RJ.

3.5 É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal, os seguintes dados do Convênio:

“Pagamento ref. aos EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, adquiridos em atendimento ao Projeto “RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS” - Termo de Execução nº 25/2019 - Parceria Recreio da Juventude e CBC – Processo de Inexigibilidade 001/2020”.

 3



Recreio da Juventude

3.6 Fica indicado o Banco do Brasil, Agência nº 10-8, conta bancária nº 25.514-9, de titularidade da CONTRATADA, para depósito dos valores de que trata esta Cláusula.

3.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

3.8 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.9 As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto "**RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS**", aprovado no EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROJETOS Nº 07/2017 do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sendo os recursos liberados nos termos do **Termo de Execução Nº 25/2019**, firmado com a CONCEDENTE.

3.10 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.11 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Quarta: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

4.4 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4



Recreio da Juventude

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

I - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e na forma ajustada na Cláusula Terceira deste Termo.
- b) Fiscalizar o fiel e integral cumprimento do presente contrato, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos públicos recebidos através do Termo de Execução Nº 25/2019.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar na sede da CONTRATADA, no endereço indicado no item 2.2, os equipamentos adquiridos conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, procedendo sua instalação nos locais indicados e em datas a serem definidas entre as partes;
- b) Arcar com todos os custos do serviço de montagem e instalação dos equipamentos, já inclusos no valor contratado;
- c) Prestar a garantia de execução contratual, nos termos da Cláusula Quarta, optando por uma das modalidades de que trata o item 4.2;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a assinatura do presente Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos equipamentos apontadas pela CONTRATANTE, assegurando o prazo da GARANTIA LEGAL de 90 (noventa) dias, bem como a GARANTIA DO FABRICANTE, de 02 (dois) anos;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais decorrentes do presente contrato;
- i) Conceder ao CONTRATANTE, seus colaboradores e órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado.

Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)*: suspensão temporária do direito de contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 anos;



Recreio da Juventude

- b) *executar o contrato com irregularidade passível de correção, durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência;
- c) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:* multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) *inexecução parcial do contrato:* suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) *inexecução total do contrato:* suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) *causar prejuízo material resultante da execução contratual:* declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) deixar a CONTRATADA de apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO de que trata a Cláusula Quarta;
- b) em caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, ou se a instalação dos equipamentos ultrapassar o prazo de vigência do presente contrato, situação em que poderá o CONTRATANTE executar a garantia contratual, celebrar contrato com terceiros, e considerar o presente rescindido de pleno direito;
- c) deixar a CONTRATADA de providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades nos equipamentos, considerando o prazo da GARANTIA LEGAL de 90 (noventa) dias, bem como a GARANTIA DO FABRICANTE, de 02 (dois) anos.

Cláusula Oitava: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como *termo inicial* a data de sua assinatura e como *termo final* a data de instalação dos equipamentos, que não poderá, sob qualquer hipótese, ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2020, sendo vedada a sua prorrogação.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do presente contrato realizada sem autorização do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



Recreio da Juventude

9.2 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

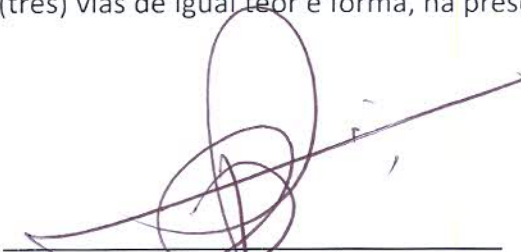
9.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

9.4 O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**, realizado pelo CONTRATANTE nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, o qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

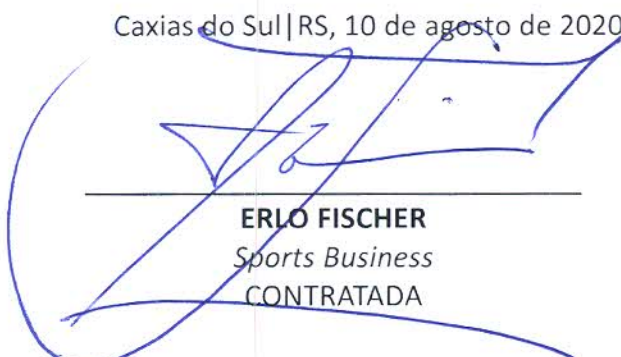
9.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul|RS para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caxias do Sul|RS, 10 de agosto de 2020.



PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Presidente Executivo
CONTRATANTE

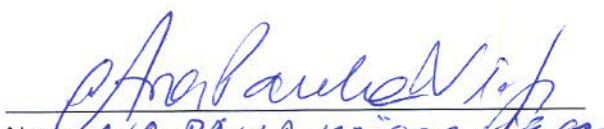


ERLO FISCHER
Sports Business
CONTRATADA



FABIANO RAMOS TOIGO
Vice-Presidente de Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: **ANA PAULA KRÜGER**
CPF: **909012900-68**



Nome: **BRUNA MOSCHEN**
CPF: **047.864.860-40**